

**MULHERES E MAGISTRATURA**  
**Um enfoque na magistratura rondoniense**

**WOMEN AND MAGISTRACY**  
**An emphasis in rondoniense magistracy**

Taiane Pegoraro Buchweitz<sup>1</sup>

Thaliany Pereira Rissi<sup>2</sup>

**Resumo**

O presente artigo trata da participação das mulheres nos quadros da magistratura, com enfoque especial na composição da magistratura rondoniense. Buscou-se verificar quais motivos levam à menor participação feminina, em especial no quadro de magistrados do Tribunal de Justiça de Rondônia. Para tanto, foi realizada uma pesquisa com metodologia dedutiva e exploratória, elaborada por meio de consulta bibliográfica e estudo de caso com coleta de dados realizados com vinte e sete magistradas. Além disso, a técnica de análise dos dados utilizada foi a observação direta extensiva, por meio de formulação de um questionário fechado, para análise qualitativa. Com esses dados, foi possível concluir quais os fatores que dificultam o ingresso e as dificuldades que as mulheres enfrentam tanto para ingressar na magistratura quanto para desempenhar a carreira.

1 Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL. Pós graduanda em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Dom Bosco em parceria com Meu Curso Oficial.

2 Graduada em Direito pela Rede Gonzaga de Ensino - REGES. Pós graduanda em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade de Minas Gerais - PUC/MG. E-mail: thaliany@tjro.jus.br

## Abstract

This article deals with the participation of women in the Judiciary Board, with special focus on the composition of Rondônia State Judiciary System. We sought to verify which reasons lead to less female participation, especially among the magistrates of the Rondônia Court of Justice. In order to search for the answers, a research with deductive and exploratory methodology was carried out, through literature review and case study with data collection from twenty-seven female judges. In addition, extensive direct observation through the formulation of a closed questionnaire for qualitative analysis was chosen as proper technique. After all the analysis, it was possible to conclude which factors make the entrance of female judges into Judiciary System difficult, as well as the development of their careers.

**Palavras-chave:** magistratura, mulheres, gênero, TJRO, promoção, carga mental, interrupção masculina, dupla jornada, machismo.

**Key-words:** magistracy; women; gender; TJRO; promotion; mental burden; male interruption; double workday; male chauvinism; sexism; work sexism.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo visa demonstrar o fenômeno da baixa participação de mulheres no judiciário nacional, com enfoque na magistratura de Rondônia. Sua relevância infere-se da necessidade de reflexão sobre a matéria, numa perspectiva do Poder Judiciário, reconhecendo-se a necessidade de perspectivas acerca das questões de gênero, sua importância no ingresso de mulheres no Judiciário e das dificuldades impostas a elas em função do gênero durante o exercício da magistratura, bem como a identificação dos fatores sociais e culturais que levam à menor representação de mulheres na magistratura nacional e rondoniense.

## 2 PANORAMA GERAL SOBRE A PRESENÇA DAS MULHERES NA MAGISTRATURA

Qualquer transeunte visualiza, em frente ao STF - Supremo Tribunal Federal - a estátua da titã Themis, consagrada por várias culturas como a deusa da justiça e símbolo de diversos poderes judiciários no mundo. Contudo, embora a sua representação seja feminina, a realidade das Cortes Supremas é diversa. No Brasil, dos onze ministros que a compõem, apenas duas são mulheres: a Ministra Carmen Lúcia e a Ministra Rosa Weber.

O IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - por meio do PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2012/2019 - verificou que as mulheres são maioria na população brasileira, constituindo 51,8% da população (IBGE, 2018, p. 1). Na Educação, as mulheres também são maioria, possuindo taxa de frequência escolar líquida ajustada no ensino médio de 73,5%, enquanto os homens perfazem a taxa de 63,2%. (IBGE, 2018, p. 6).

Além de possuírem maior taxa de frequência escolar, as mulheres apresentam um nível de instrução superior ao dos homens (IBGE, 2018, p. 6), sendo essa diferença mais evidente no ensino superior, “em que o percentual de homens que completou a graduação foi de 15,6%, enquanto o de mulheres atingiu 21,5%, indicador 37,9% superior ao dos homens” (IBGE, 2018, p. 6).

O INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - no Censo da Educação Superior, do ano de 2017, verificou que “o total de 1.782.412 ingressantes do sexo feminino representa 55,2% do total geral, sendo, especificamente, 53,9% na modalidade presencial e 57,9% na modalidade a distância” (INEP,

2017, p. 35). Em relação aos cursos de nível superior, o estudo constatou que as mulheres são maioria em várias graduações, dentre elas, o curso de Direito, constituindo 55,3% dos alunos matriculados (INEP, 2017, p. 40).

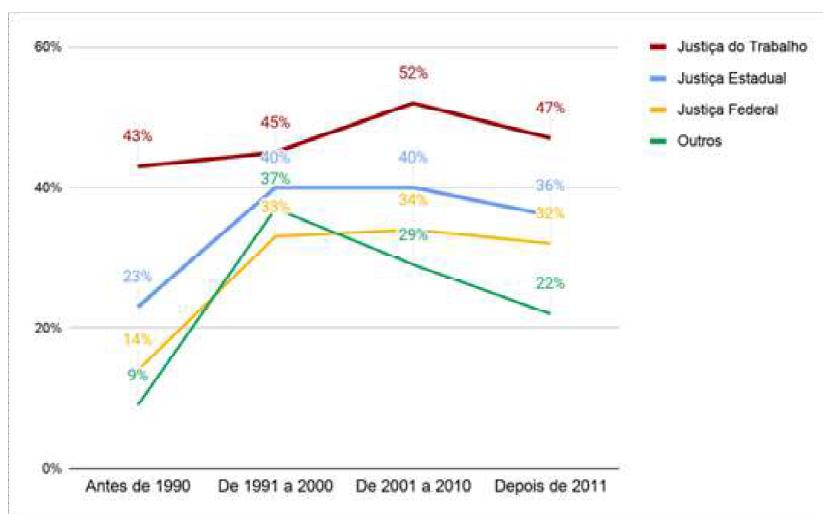
No Exame de Ordem a situação não parece ser diversa. De acordo com a FGV - Fundação Getúlio Vargas - entidade que promove sua realização, em estudo estatístico, denominado "Exame de Ordem em Números" verifica-se que "a amostra dos 5.541 respondentes – todos participantes da 2<sup>a</sup> fase do XVII – era formada, em sua maioria, por graduandos do sexo feminino (52%) e estudantes com idade entre 20 e 25 anos (42)" (FGV, 2016, p. 72).

O ingresso na carreira da magistratura, de acordo com o que determina a Constituição Federal em seu art. 93, inciso "I" (BRASIL, 1988) é realizado mediante concurso público de provas e títulos, exigindo do bacharel em direito ao menos três anos de atividade jurídica devidamente comprovada. As estatísticas de ingresso na magistratura, por sua vez, mostram realidade diversa da já constatada, sendo as mulheres ampla minoria nos quadros.

O CNJ - Conselho Nacional de Justiça - na pesquisa *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros - 2018*, constatou, quanto ao ingresso de homens e mulheres nos quadros da magistratura, que entre os magistrados que ingressaram até o ano de 1990, a proporção de mulheres foi de 25%. Já quanto aos ingressantes entre 1991 a 2000, a proporção foi de 40%, chegando a 41% entre 2001 e 2010, contudo, a partir de 2011, caiu para 37% (CNJ, 2018, p. 8).

Na Justiça Estadual esses percentuais são ainda mais baixos: de acordo com o levantamento do Conselho Nacional de Justiça (figura 1), as mulheres constituíram apenas 22% dos ingressantes na magistratura a partir de 2011.

Figura 1: Percentual de mulheres na magistratura, de acordo com período de ingresso na carreira e segmento de Justiça.



Fonte: DPJ/CNJ 2018

No levantamento realizado em 2018, o Conselho Nacional de Justiça constatou que 38% da magistratura brasileira é composta por mulheres, sendo elas mais presentes na Justiça do Trabalho, na qual constituem 47% dos quadros, seguida da Justiça Estadual, com 36% de mulheres, e da Federal, com 32% (CNJ, 2018, p. 8). Já no ano de 2019, o Conselho Nacional de Justiça formulou a pesquisa *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*, na qual constatou-se que o Poder Judiciário Brasileiro “é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade” (CNJ, 2019, p. 07).

Essa estagnação - e em alguns pontos, inclusive, diminuição - da participação de mulheres no cenário brasileiro (CNJ, 2019, p. 14-15) levou o Conselho Nacional de Justiça a instituir uma Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, por meio da Resolução n. 255 de 04/09/2018, subscrita, inclusive, pela Min. Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal.

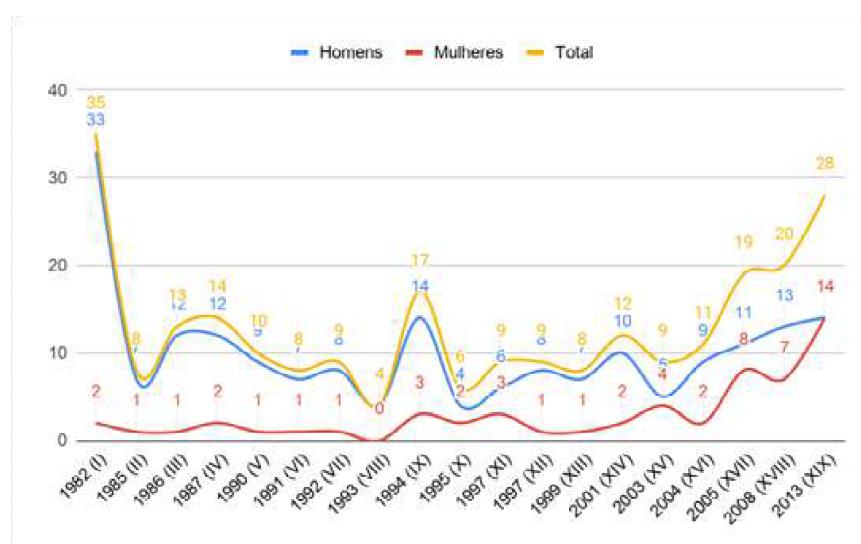
Dessa forma, em que pese venham sendo adotadas medidas para aumentar a quantidade de mulheres no Poder Judiciário, ainda se verifica baixa quantidade de magistradas, principalmente quando os dados são comparados com a maior quantidade de mulheres no ensino superior, e inclusive, no curso de Direito.

### **3 PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO QUADRO DE MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

O TJRO - Tribunal de Justiça de Rondônia - como instituição, teve sua história iniciada a partir da instalação da comarca de Santo Antônio do Rio Madeira, em 1912. Pertenceu, durante determinado período, à Justiça do Estado do Mato Grosso e assumiu suas características contemporâneas após a criação do Estado de Rondônia, sendo instalado por lei em 04/01/1982 (MENEZES, 2004). Teve o primeiro concurso público para a magistratura organizado no mesmo ano de sua reestruturação, dos quais foram aprovados trinta e seis magistrados (MENEZES, 2003), e dentre eles, apenas uma mulher tomou posse, a saber, a Desembargadora aposentada Ivanira Feitosa Borges.

A conquista de espaços pelas mulheres, principalmente as pioneiras na magistratura rondoniense, ocorreu gradativamente. Partindo de um concurso em que constavam trinta e três homens para duas mulheres (I Concurso), obtiveram no XIX Concurso um patamar bem mais equânime. De acordo com os dados disponibilizados pela AMERON - Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia - em 2018, constata-se uma tendência de aumento quanto ao ingresso de mulheres na magistratura rondoniense:

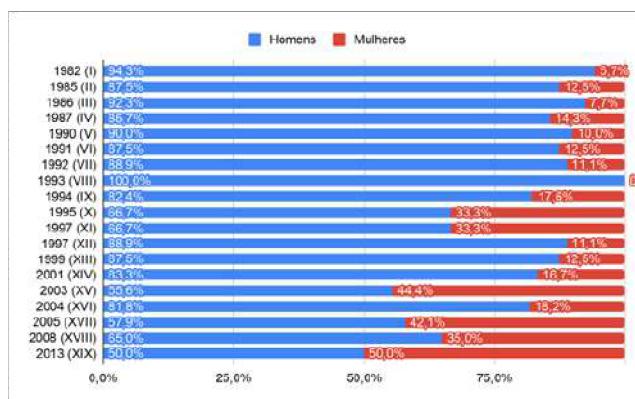
Figura 2: quantidade de homens e mulheres na magistratura rondoniense por ano de ingresso.



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da AMERON (2018).

A partir destes dados, foi possível definir alguns percentuais de ingresso de mulheres no tribunal rondoniense:

Figura 2: quantidade de homens e mulheres na magistratura rondoniense por ano de ingresso.



Fonte: elaboração própria, com base nos dados da AMERON (2018).

Todavia, mesmo diante da tendência recente de aumento na quantidade de mulheres ingressantes, o levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça demonstra que o Tribunal de Justiça de Rondônia tinha, em 2019, 26% de magistradas ativas (CNJ, 2019, p. 25). De acordo com a última lista de antiguidade publicada pelo TJRO, constam 126 juízes em exercício, e, dentre eles, 42 são mulheres, constituindo, portanto, 33.33% dos magistrados (TJRO, 2020, p. 03-08), valor ainda distante de um ideal proporcional.

#### **4 POSSÍVEIS MOTIVOS PARA A MENOR PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA MAGISTRATURA**

Pelo que infere-se dos levantamentos estatísticos, é possível constatar que as mulheres, embora constituam a maioria da população, do ensino superior e, ainda, na própria graduação em Direito, ainda são minoria na quantidade de magistrados brasileiros. A verificação dessa realidade instiga a averiguação dos fatores que influenciam a menor quantidade delas no Poder Judiciário.

Nessa perspectiva, aborda-se o gênero como construção social, dissociada da concepção meramente biológica, de acordo com um processo de construção histórica de normas sociais abrangendo os gêneros (SCOTT, 1990 *apud* BONELLI, 2020). Para o presente estudo, essas dificuldades foram agrupadas em duas classes, relativas às dificuldades de ingresso e de desempenho da carreira.

##### **4. 1. DIFICULDADES NO INGRESSO**

A dificuldade de ingresso de mulheres na carreira da magistratura não é um fenômeno exclusivamente brasileiro, sendo amplamente constatado na Europa e na América Latina (KAHWAGE e SEVERI, 2019, p. 55-58).

Para Bonelli, um dos fatores influentes é o processo de profissionalização organizacional, relacionado com a padronização de regras de ingresso, das formas de provimento e promoção na carreira (BONELLI, 2013). Esse movimento de profissionalização influenciou a quantidade de mulheres presentes no poder judiciário de alguns estados, como no caso do Estado do Rio de Janeiro (BONELLI, 2020):

O processo de profissionalização de cada um desses segmentos da Justiça ocorreu em momentos distintos, com formas de recrutamento, seleção e progressão que tinham variação na autonomia interna e na ingerência de outros poderes nas nomeações. Houve maior padronização a partir da Constituição Federal de 1988, por negociações conduzidas pelos representantes das magistraturas junto aos constituintes, em busca de profissionalismo como expressão de independência no controle das carreiras. Isso pode explicar a maior resistência dos tribunais estaduais - nos quais a magistratura já estava com sua organização consolidada - à redução das distâncias entre homens e mulheres na composição do Judiciário.

[...]

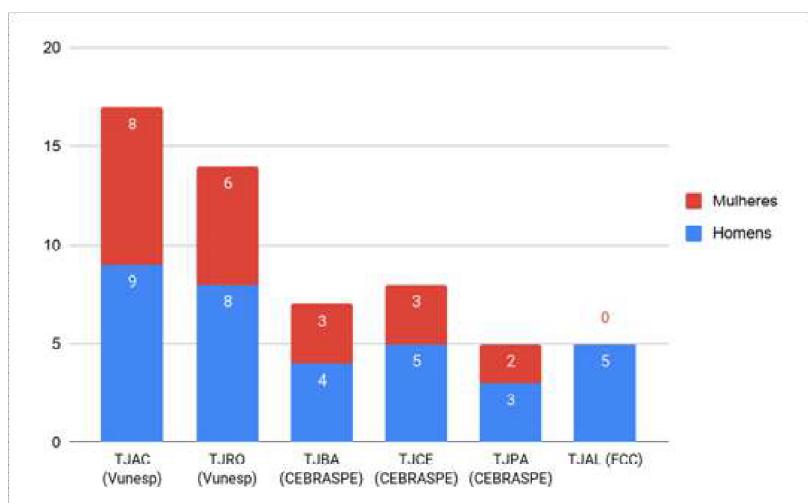
A “juventude” e a “senioridade” da independência dos tribunais na consolidação do profissionalismo é um aspecto relevante na maior resistência ao ingresso e à progressão das mulheres na magistratura. Aqueles que se “fecharam” no controle da carreira antes da entrada das mulheres no mundo do direito caminham mais lentamente nessa direção. (BONELLI, 2020)

Na investigação dos motivos pelo menor ingresso de mulheres, Kahwage e Severi, *apud* Schultz e Shaw, indicam como um dos fatores a cultura jurídica prevalecente no país. Dessa forma, em países de tradição da *civil law* (lei civil), por ser o concurso baseado em provas e títulos, ao contrário da *common law* (lei comum), onde o ingresso é baseado na trajetória profissional, verifica-se maior entrada de mulheres (KAHWAGE e SEVERI, 2019, p. 56).

Embora o ingresso por concurso público facilite o acesso de mulheres, e mesmo considerando que esse procedimento tenha intenção de ser imparcial e equânime, ele acaba por ocasionar distinções cujos reflexos se verificam na prática. Isso porque, diante da composição majoritariamente masculina dos Tribunais, a maioria esmagadora dos examinadores acaba sendo formada por homens, sendo as mulheres exceções nas bancas de concurso.

Em pesquisa realizada pela AJUFE - Associação dos Juízes Federais - Núcleo de Mulheres, por exemplo, constatou-se, em relação aos concursos para provimento de cargos da magistratura federal, que “o TRF5 (...) nunca teve uma mulher na condição de titular nas bancas examinadoras desde 1988” (AJUFE, 2019). Em consulta aos concursos para ingresso nos quadros da magistratura estadual em andamento no país em que houve a divulgação dos membros das Comissões Avaliadoras para segunda fase e prova oral, verifica-se a menor quantidade de mulheres compondo os quadros de avaliadores:

Figura 4: quantidade de examinadores por sexo nas bancas de concurso.



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da VUNESP (2019; 2020), CEBRASPE (2019;2020) e FCC (2019).

Importante destacar que nas bancas formadas por integrantes do próprio Tribunal de Justiça, como no caso do Tribunal de Justiça do Ceará, Tribunal de Justiça do Pará e Tribunal de Justiça de Alagoas, a quantidade de mulheres é ainda menor (figura 4). Bonelli, em análise da composição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destacou a preocupação de alguns desembargadores daquela corte no

fenômeno de “feminização” do Poder Judiciário, diante da experiência francesa, associando-o à baixa de salários (BONELLI, 2016).

Além deste fator, podemos citar que as mulheres ainda enfrentam diversas responsabilidades, socialmente e culturalmente impostas ao gênero feminino, relativas a afazeres domésticos e cuidados com a família, o que prejudica, por diversas vezes, a quantidade de tempo disponível para se prepararem para provas tão concorridas como as de concurso para a magistratura.

Na publicação “Direito delas, com elas”, veiculada no sítio eletrônico Terra de Direitos, Franciele Petry Schramm aborda as dificuldades para ingresso no judiciário por parte das mulheres, trazendo a posição de Mariana Prandini Assis sobre tal assunto:

A divisão sexual do trabalho, por exemplo, é um dos elementos que faz como que as mulheres sejam consideradas responsáveis pelas tarefas como cuidado com a casa, com os filhos e filhas, companheiros e pessoas doentes da família, o que gera uma dupla jornada de trabalho. “Essa segunda jornada, não remunerada, ocupa praticamente todo o tempo livre que as mulheres têm, impedindo que elas se dediquem, por exemplo, aos estudos para entrar em carreiras extremamente competitivas, como o Judiciário”, avalia. (SCHRAMM, 2017)

As condições aqui expostas, indicadas apenas de forma demonstrativa, não são capazes de ilustrar de forma exaustiva a miríade de causas que levam ao menor ingresso de mulheres no Poder Judiciário. Fatores como a necessidade de assegurar a subsistência da família (segundo o IPEA, 43% dos lares urbanos possuem como pessoa de referência uma mulher - IPEA, 2015, p. 1), menor quantidade de tempo para se dedicar aos estudos e maior cobrança social para conciliar trabalho e família mostram-se fatores dominantes e forças segregacionais quando realizada a análise em uma perspectiva de gênero.

Embora a fronteira entre a vida privada e o trabalho seja um mantra no mundo profissional, isso ganha conteúdo de gênero na magistratura, tendo significados distintos para mulheres e homens (Bonelli, 2016). Entre os desembargadores, ter cônjuge favorece a progressão, atuando como um privilégio de gênero. Já entre as desembargadoras, o acesso à segunda instância associa-se menos ao fato de serem casadas, relacionando-se a ascensão com a realização de trabalho

das emoções (Hochschild, 2003). O sucesso na carreira não reduz os custos emocionais, demandando expressiva administração dos sentimentos. O trabalho emocional realizado é o de produzir em si mesmo aquilo que não se está sentindo, e que é socialmente esperado, suturando no sujeito a separação que essas fronteiras geram. A administração das emoções representa uma terceira jornada, que combina os códigos de gênero, encaixando na subjetividade essas regras de sentimentos. (BONELLI, 2020).

Dito isso, é importante destacar que o Tribunal de Justiça de Rondônia tem atuado na contramão dessa tendência. Embora os dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça demonstrem uma diminuição no percentual de mulheres ingressantes na carreira da magistratura brasileira, a partir de 2011, percebe-se que, no Estado de Rondônia, a participação feminina aumentou em vez de diminuir.

No questionário proposto às magistradas, constatou-se que a maioria das respondentes ingressou no Poder Judiciário Rondoniense após o ano de 2005, verificando-se, portanto, uma tendência de aumento nos últimos anos. Constatou-se que a partir de 2005 até a data de ingresso mais recente, qual seja, 2016, passaram a integrar o quadro de magistradas de Rondônia 17 das 27 respondentes.

Essa tendência de aumento, a qual se espera que se confirme, deve ser analisada com cautela, porque ainda há a necessidade de uma ocupação maior das mulheres nos espaços de poder, principalmente dentro do topo da organização administrativa do Poder Judiciário.

“Atualmente, observa-se que o otimismo em torno da inclusão feminina deu lugar à cautela na forma de interpretar, na magistratura, tal fenômeno, que segue se revelando desigual. Embora se constate a heterogeneidade, busca-se manter um padrão de percepção da magistratura como uma unidade a compartilhar valores homogêneos construídos na carreira no momento da maciça composição masculina. [...]”

Tal inclusão, portanto, é acompanhada de um viés implícito em relação ao trabalho das mulheres, colocando obstáculos a seu percurso na carreira ao mesmo tempo que gera mais oportunidades para eles. Se há quarenta anos elas eram 10% do corpo profissional, hoje, embora tenha aumentado a inserção delas no grupo, não foi suficiente para que chegasse à cúpula do Judiciário. Isso, por si só, revela a existência de vantagens para uns e desvantagens para outras como resultado da forma como o gênero se manifesta na magistratura” (BONELLI, 2020).

Logo, embora mais mulheres tenham ingressado na magistratura rondoniense após 2005, havendo uma discreta melhora quanto a composição proporcional, os quadros de magistrados continuam dominados pelos homens e essa diferença tende a continuar nos próximos anos.

#### 4. 2. DIFICULDADES NO DESEMPENHO DA CARREIRA

Após lograr êxito na aprovação no concurso de provas e títulos, o gênero se torna ainda fator determinante para a vida da magistrada, seja no prisma profissional, seja no prisma pessoal. Nesse sentido, as questões de gênero norteiam a vida das mulheres no tocante aos aspectos familiares e profissionais vislumbrados nas dificuldades de ascensão profissional, nos conflitos pessoais ante a dupla jornada e carga mental, dentre outros fatores, de forma diversa a dos homens.

De acordo com o dicionário Michaelis, o machismo pode ser definido como a “ideologia da supremacia do macho que nega a igualdade de direitos para homens e mulheres” (MICHAELIS, 2015). Em que pese simples, tal definição deixa claro que se trata de uma forma de preconceito em razão do gênero, por meio da qual se nega a igualdade de direitos para homens e mulheres, em prejuízo destas.

Drumont traz uma definição mais completa de tal ideologia, afirmando que

O machismo enquanto sistema ideológico, oferece modelos de identidade tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino. Ele é aceito por todos e mediado pela “liderança” masculina. Ou seja, é através deste modelo normatizante que homem e mulher “tornam-se” homem e mulher, e é também através dele, que se occultam partes essenciais das relações entre os sexos, invalidando-se todos os outros modos de interpretação das situações, bem como todas as práticas de relação nele contidos.

[...]

Assim, o machismo representa-articula (relações reais e imaginárias) esta dominação do homem sobre a mulher na sociedade. (DRUMONT, 1980, p. 81-82).

Essa forma de preconceito, por estar presente em todas as esferas sociais, também permeia o Poder Judiciário, expressando-se de várias formas no dia a dia jurídico, como por imposição de determinadas vestimentas, como pela consideração da mulher como um ser inferior em função de seu gênero, mesmo em um espaço permeado por pessoas aprovadas por meio do mesmo rigoroso processo de ingresso.

Insere-se, ainda, em vários aspectos das vidas das magistradas, influindo até mesmo na possibilidade de se expressar nesses espaços profissionais. E isso não se restringe a uma das “classes” de magistradas, como se pode imaginar, tendo como fator predominante apenas o gênero, como se vê do desabafo da Ministra Carmen Lúcia:

Durante o julgamento sobre a validade da Lei Maria da Penha, em fevereiro deste ano, a ministra Cármem Lúcia desabafou: “As vezes acham que juíza desse tribunal não sofre preconceito. Mentira, sofre! Há os que acham que isso aqui não é lugar de mulher, como uma vez me disse uma determinada pessoa sem saber que eu era uma dessas.” Cármem Lúcia foi a primeira mulher que ousou vestir calças compridas durante uma sessão plenária da Corte – e isso foi em 2007. (VEJA, 2012)

Em estudo, Jacobi e Schweers, analisando quinze anos dos arquivos transcritos da Suprema Corte Americana, constataram que em 1990, 37,5% das interrupções de seus pares foram dirigidas à única mulher membra da corte; em 2002, 45,3% das interrupções foram dirigidas às duas membras da corte, e em 2015, 65,9% das interrupções foram realizadas em desfavor das três membras. Concluíram os autores, portanto, que quanto maior a quantidade de mulheres na corte, maior a quantidade de interrupções contra elas (JACOBI e SCHWEERS, 2017).

Nesse sentido, em reportagem ao CONJUR - Revista Consultor Jurídico - a Ministra Carmen Lúcia declarou, sobre suas vivências no Supremo Tribunal Federal, que “não nos deixam falar, então nós não somos interrompidas” (PAES, 2017).

A imprensa brasileira também noticiou, no julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva, que a Ministra Rosa Weber, magistrada de carreira e detentora de voto decisivo no julgamento, foi interrompida pelo menos por três vezes por seus

pares, por meio de apartes na leitura de seu voto. O Ministro Marco Aurélio, discordando do posicionamento jurídico da ministra, chegou a afirmar que com esse entendimento “a corte não pode evoluir jamais” (MARTINELLI, 2018).

Essa dificuldade, que engloba até mesmo a expressão de ideias e pensamentos, sejam pessoais ou jurídicos, ocorre cotidianamente. Questionadas acerca do assunto, 51,8% das magistradas rondonienses indicaram já terem vivenciado essa situação, inclusive com certa frequência, eis que 14,8% afirmaram ter sido interrompidas “muitas vezes” e 37% “às vezes”. Por outro lado, 33,3% das mulheres disseram “raramente” ter dificuldades de se expressar em seu ambiente de trabalho por serem interrompidas por homens e 14,8% “nunca” passaram por essa situação.

Ao serem questionadas se já passaram por situações nas quais foram tratadas como se não tivessem conhecimento sobre alguma matéria pelos simples fato de serem mulheres, apenas 2 delas responderam “muitas vezes”, 8 afirmaram “às vezes” e 7 das magistradas relataram ter passado por isso “raramente”, ao passo em que 37% das entrevistadas disse nunca ter vivenciado essa circunstância. A mesma porcentagem de mulheres, contudo, relatou que “às vezes” suas opiniões foram menosprezadas em função do gênero, 7,4% das magistradas afirmaram que isso já aconteceu “muitas vezes” e 29,6% responderam que isso “raramente” acontece com elas. Apenas 7 das 27 respondentes disseram “nunca” terem passado por isso.

Verificou-se, no entanto, que as dificuldades enfrentadas pelas magistradas do quadro rondoniense não se restringe a condutas praticadas por homens. Ao serem questionadas sobre a falta de apoio de outras magistradas durante o desempenho da carreira, 29,6% das respondentes afirmaram que “muitas vezes” sentem falta de apoio entre suas colegas de profissão, e 33,3% delas disseram se sentirem assim “às vezes”, sendo que 7,4% das respondentes alegaram ter essa sensação “sempre”. De tudo se infere que o gênero feminino, muitas vezes, não escusa mulheres de apresentarem posições permeadas de machismo.

Afinal, a sociedade preconceituosa forma homens e mulheres, muitas vezes com os mesmos exemplos violentos, infelizmente, ser mulher não exime de sua prática e atitudes machistas. A sociedade, em resumo, deve estar em contrassenso, de modo a dialogar com aspectos voltados ao respeito, reconhecimento das diferenças e contra toda e qualquer forma de violência. E esse trabalho precisa ser realizado em conjunto, de forma que as instituições sociais se completem nessa árdua tarefa de quebra de estereótipos e diminuição das violências. (OLIVEIRA; ROSE MAIO, 2016)

Além disso, 29,6% das magistradas afirmaram que “às vezes” sentem que seu trabalho é menos valorizado pelas próprias mulheres que integram o quadro de magistrados do TJRO e 18,5% responderam que acreditam que isso ocorre “muitas vezes”. Tais situações demonstram como o machismo é um fenômeno estrutural, já enraizado nas esferas sociais, passando a afetar as próprias mulheres que, até mesmo de forma inconsciente, deixam de apoiar colegas do mesmo gênero.

Superada a questão da dificuldade de expressão, é de se notar que as magistradas também encontram barreiras na ascensão de suas carreiras. Acerca das segregações impostas no ambiente profissional, Kahwage e Severi indicam que as magistradas são muitas vezes submetidas a dois níveis de segregação: horizontal, relacionada à área de especialização da profissão, agregando mulheres em determinados postos de trabalho, considerados de menor prestígio, e vertical, onde se verifica a menor representatividade de mulheres nos cargos mais altos da pirâmide organizacional (KAHWAGE e SEVERI, 2019, p. 55).

Dados a esse respeito foram coletados em pesquisa da AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros -, na qual se verificou que, dos magistrados em atividade no primeiro grau, respondentes na Justiça Estadual, 37,1% eram mulheres, enquanto no segundo grau, tal percentual era de 20,5% (AMB, 2018, p. 315).

A maior disparidade de gênero, portanto, concentra-se no 2º grau de jurisdição, considerando que as mulheres compõem “em

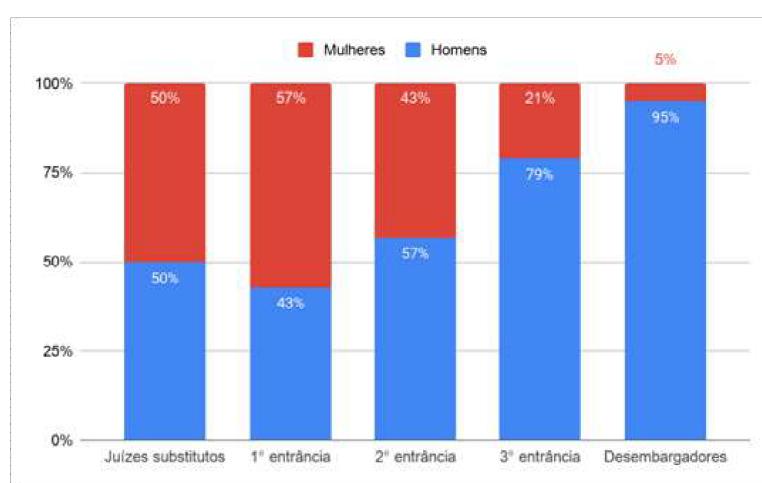
média, de 21% a 30% dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor ou Ouvidor, nos últimos 10 anos" (CNJ, 2019, p. 27). Esse percentual, inclusive, diminuiu de 24,6% para 19,6% nos últimos dez anos (CNJ, 2019, p. 12).

Como ressalta Shor *et al.*, a metáfora do "teto de vidro", usada para referir-se a segregação vertical, relaciona-se a um ponto da carreira profissional nos quais fatores sociais, como práticas de trabalho, crenças culturais, políticas e ideologias dificultam a ascensão profissional da mulher (SHOR *et al.*, 2015). Como constatou Bonelli, em análise dos dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, embora as mulheres sejam maioria nos cargos de juiz substituto, os homens ascendem na carreira mais frequentemente:

No que se refere à posição na carreira, o Relatório do CNJ (2018) mostra que as mulheres representam 44% dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares e 23% dos desembargadores. Olhando a posição na carreira de acordo com o sexo e o período de ingresso, notamos que dos magistrados ativos que ingressaram até 1988, 73% são hoje desembargadores (75% dos homens e 64% das mulheres); dos que ingressaram entre 1989 e 1999, 11% são desembargadores (sendo 8% das mulheres e 13% dos homens); dos que ingressaram entre 2000 e 2010, 3% são desembargadores (2% das mulheres e 4% dos homens) e 4% dos que ingressaram a partir de 2011 (2% das mulheres e 5% dos homens) são desembargadores. De 11.348 magistrados que responderam à pesquisa, 11% são desembargadores, sendo que 7% do total de mulheres na magistratura naquele momento eram desembargadoras, em comparação a 14% dos homens. Ou seja, pelo menos o dobro de homens chegou à posição de desembargador. (BONELLI, 2020)

Considerando que a quantidade de ingressantes do sexo feminino é tendência que se verificou depois do ano de 2005 nos quadros do Tribunal de Justiça de Rondônia, é possível constatar também, dos dados coletados da última lista de antiguidade publicada (TJRO, 2020, p. 03-08) a mesma realidade verificada pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que a representatividade das mulheres na magistratura rondoniense diminui conforme aumentam os níveis da carreira:

Figura 6: Quantidade de magistrados por entrância e sexo em pontos percentuais.



Fonte: elaboração própria, com dados do TJRO, 2020, p. 3-8.

Esse dado fica ainda mais evidente quando analisada a composição da cúpula do judiciário rondoniense, na qual se constata a presença de apenas uma desembargadora, que atualmente ocupa o cargo de vice-presidente do Tribunal. Na galeria de ex-presidentes do Tribunal de Justiça de Rondônia, por exemplo, verifica-se que desde sua criação (ou reestruturação), apenas uma mulher exerceu o cargo de Presidente, a saber, a Desembargadora aposentada Zelite Andrade Carneiro, no Biênio 2008-2009 (TJRO, 2020).

E embora se demonstre ínfima a participação feminina no quadro de desembargadores (5% da composição total), também verifica-se que Rondônia não terá, muito provavelmente, outra desembargadora nos próximos anos, tendo em vista que da lista de antiguidade contam 12 (doze) juízes do sexo masculino até que apareça a primeira mulher. Em consulta ao Diário da Justiça Rondoniense, por exemplo, constatou-se que no último procedimento aberto para promoção ao cargo de Desembargador, pelo critério da antiguidade, todos os inscritos eram do sexo masculino (TJRO, 2020, p. 4).

O critério de antiguidade também permeia as promoções por merecimento por determinação constitucional, impondo que o juiz, para ser promovido, seja integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade (art. 93, II, "b" da Constituição Federal). A norma regulamentadora, a saber, a Resolução nº 106 de 06/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça, afasta a necessidade em condições bem específicas, como por exemplo, quando não há juiz que integre a primeira quinta parte na lista (art. 3º, §1º da Resolução nº 106 de 06/04/2010), dentre outras (BRASIL, 2010).

A ausência de números expressivos de mulheres no segundo grau não é um fenômeno isolado ou um caso específico do Tribunal de Justiça de Rondônia. A Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal (CJF), já declarou, inclusive, que a "maior dificuldade feminina na magistratura é a promoção" (CJF, 2019). A constatação desse fenômeno, inclusive, gerou um grupo de estudos no âmbito da Justiça Federal, apontando, como uma das hipóteses relativas a baixa representatividade de mulheres, fatores como a dupla jornada, dentre outros:

Com relação aos fatores que mais contribuem para a baixa representatividade feminina, para 93,66% das respondentes, são a dupla jornada da mulher, e, de acordo com 83,88% das juízas, o fato de as mulheres não serem acompanhadas por seus esposos/companheiros quando têm de se mudar em razão do trabalho. Esse segundo fator foi objeto de comentários por parte das juízas, uma vez que a promoção na carreira implica a ruptura da unidade familiar. Por uma questão cultural, é muito mais comum uma mulher acompanhar o seu cônjuge/companheiro em detrimento de seu próprio trabalho do que um homem fazer o mesmo. Porém, conforme se infere das respostas apresentadas, essas questões culturais afetam qualquer mulher, ainda que em diferentes medidas, independentemente de já terem ou não formado família. "As dificuldades encontradas pelas mulheres se relacionam ao comportamento, majoritariamente, machista da sociedade, independentemente do estado civil de cada juíza ou de terem ou não dupla jornada" – ressaltou uma respondente. Outra acrescentou que "(...) mesmo as mulheres que não têm filhos assumem encargos com os idosos da família e outros entes que necessitam de cuidados". Os ônus familiares e sociais sobre as mulheres foram, ademais, destacados em outra resposta que sublinhou que "os candidatos do sexo masculino têm muito mais apoio logístico e material" (AJUFE, 2017, p. 06).

Para as mulheres o expediente não se encerra ao saírem do trabalho formal. Suas responsabilidades se estendem muito além dos processos, audiências, das questões de gestão, produtividade e dilemas interpessoais no trabalho. O ato de atribuir, primordialmente à mulher, a responsabilidade pelos trabalhos domésticos não remunerados e gestão familiar em seus lares é denominado “dupla jornada” e seus reflexos se projetam muito além do seu labor habitual:

No século XIX, com a emergência do capitalismo, as mulheres começam a ocupar espaços na esfera pública, especificamente na indústria, que até então era majoritariamente masculina.

[...]

De lá para cá, muitas mudanças e conquistas se acumularam, contudo permaneceu inalterada a situação de “identificação” da mulher com o âmbito doméstico. Mesmo ingressando no plano público do mundo do trabalho, a mulher manteve sua relação de pertencimento natural com o trabalho doméstico, por si só, “trabalho reprodutivo”, ou seja, produção para fins não mercantis. (DUARTE e SPINELLI, 2019, p. 138)

O trabalho doméstico pode ser conceituado como “um conjunto de tarefas relacionadas ao cuidados das pessoas e que são executadas no contexto da família - domicílio conjugal e parentela - trabalho gratuito realizado essencialmente por mulheres” (HIRATA *et al.*: 2009, p. 257). Inclui não somente os cuidados com a casa - como faxina, organização e compra de mantimentos - como também os cuidados com os filhos, trabalho este que é, majoritariamente, atribuído à mulher.

Dados do IBGE indicam que 92,1% das mulheres brasileiras realizam trabalhos domésticos, sendo a proporção bem superior à da quantidade de homens (78,2%), dedicando, inclusive, 10,4 horas semanais a mais que eles (IBGE, 2020). Outro dado interessante trazido pelo IBGE é no sentido de que a realização de trabalhos domésticos é “mais alta entre homens com curso superior completo (85,7%) e menor entre aqueles sem instrução ou com o ensino fundamental incompleto (74,1%)” (IBGE, 2020).

Pelo simples fato de ser a principal encarregada pelo trabalho doméstico, a mulher já é submetida a uma imensa gama de

responsabilidades que, obviamente, podem lhe causar pressão e cansaço, tanto físico quanto mental. No entanto, ao manter um trabalho remunerado fora do lar e, ao mesmo tempo, ser responsável pelo trabalho doméstico, a mulher acaba por assumir grande carga mental e, com isso, pode atingir o esgotamento. Em estudo relacionando estresse e qualidade de vida em magistrados do trabalho, Lipp e Tanganelli constataram:

Analisou-se a diferença entre juízes de acordo com o sexo e verificou-se, como pode ser visto na Figura 2, que significando que o *stress* é maior em juízas em função da ocupação exercida.

[...]

As diferenças em gênero encontradas merecem atenção em que não só a ocupação de juiz do trabalho poderia estar gerando um alto nível de *stress* para as mulheres entrevistadas, mas também as condições sociais que as levam a ter que despendem um esforço maior para lidarem com as exigências da vida diária, quer no seio da família, quer no seu ambiente de trabalho. Dentre estes fatores contribuintes para um nível de *stress* patológico pode se apontar o que é conhecido como a jornada tripla de trabalho que ocasiona uma redução no número de horas do sono e que, consequentemente, pode acarretar uma série de problemas de saúde (Lipp, 2001). A jornada tripla de trabalho se refere ao fato de que muitas mulheres além das funções regulares de esposa /mãe, exercem posições profissionais de destaque e após a família ir descansar ou dormir elas iniciam uma terceira jornada, cuidando de projetos ou tarefas que trouxeram para terminar em casa e que não puderam concluir até tarde por terem de cuidar da família. A terceira jornada se constitui em uma sessão de trabalho que se estende até altas horas da noite, em cujo caso a pessoa deixa de dormir o número de horas necessário para seu bem-estar e pode entrar em um processo de agravamento do *stress* já existente ou desencadeamento do *stress* em si. (LIPP e TANGANELLI, 2002)

Conforme Haicault (1984, *apud* HIRATA *et al*: 2009, *apud* FONTOURA *et al*: 2016, p. 49), a carga mental consiste no “custo que reflete as dimensões materiais e as necessidades emocionais demandadas às mulheres em relação às atividades domésticas”. Assim, resta claro que, ao assumir a responsabilidade pelas atividades domésticas e, ao mesmo tempo, exercer função remunerada fora do lar, a mulher carrega um peso não atribuído, na maioria das vezes, aos homens. Como bem ressaltado por Rita Abundancia em artigo publicado em março de 2019 no sítio eletrônico do jornal *El País*,

um trabalho invisível e pouco valorizado faz com que as cabeças das mulheres não parem de trabalhar enquanto seus parceiros relaxam diante da televisão. A carga mental, isto é, a quantidade de esforço não físico e deliberado que deve ser realizado para alcançar um resultado concreto, é quase sempre assumida por elas. [ ]

A carga mental é silenciosa e essa característica a torna duplamente pesada. A sociedade não a reconhece porque não valoriza nem remunera o trabalho doméstico, apesar de ser um pilar fundamental da economia. Historicamente, além disso, a administração da casa foi entendida como algo essencialmente feminino, que elas fazem quase que por instinto. (ABUNDANCIA, 2019)

Destarte, tais situações inegavelmente atrapalham a participação das mulheres no trabalho remunerado, inclusive no âmbito da magistratura, tendo em vista a grande carga física e mental que a dupla jornada gera. O questionário realizado pelas autoras verificou que, entre as magistradas rondonienses respondentes, 85,2% eram casadas ou conviviam em união estável, sendo que 92,6% delas possuíam filhos. Dentre elas, 44,4% declararam realizar afazeres domésticos “muitas vezes”, e 33,3% os realizavam “sempre”. Nenhuma magistrada informou “nunca” realizar afazeres domésticos.

Em razão desse quadro de dupla jornada e acúmulo do trabalho remunerado e do trabalho doméstico, as mulheres acabam tendo que recorrer a auxílios externos. Nesse sentido, a autora Dominique Fougeyrollas-Schwebel, ao tratar sobre o trabalho doméstico, salienta que no desempenho das tarefas que lhes são atribuídas, as mulheres sofrem de exaustão ao encararem uma necessidade obsessiva de programarem seu tempo e responderem ao padrão de excelência que lhes é esperado, de modo que, para que consigam exercer seus projetos profissionais, passam a necessitar de uma rede de apoio que vai além do recurso aos seus cônjuges ou companheiros (HIRATA *et al*, 2009, p. 260).

Considerando os vários turnos de trabalho diários que uma mulher enfrenta para garantir que as atividades do lar com os filhos e marido sejam conciliadas com a carga horária profissional, as magistradas precisaram desenvolver a habilidade de melhor gerir o uso do tempo. Se antes as mulheres não eram bem vindas em cargos de liderança em função da dedicação distribuída de tempo com casa, filhos, família e outras prioridades, a qualidade do uso do tempo que estas mulheres desenvolvem é a pedra lapidada pela magistrada. O que, à primeira vista, seria um problema da heterogeneia foi transformado por muitas magistradas em uma vanta-

gem comparativa para cargos de direção: a capacidade de administração do tempo. Hoje, com a informatização de processos e sistemas de informação, a capacidade gerencial de tempo e informações é atributo caro no mercado. As mulheres, pelas exigências de vida que tiveram ao tomar posse como magistradas, adquiriram esta vantagem comparativa para cargos de gerência. Entre as respostas obtidas em formulários enviados às magistradas presidentas de tribunais brasileiros e em entrevista pessoal e disponibilizadas em websites, verifica-se a recorrente indicação que a capacidade de gestão do tempo é uma virtude feminina à frente da cúpula de um tribunal. (FRAGALE FILHO *et al.*, 2015)

Contudo, conforme analisado na pesquisa com as Magistradas de Rondônia, percebe-se que, apesar de receberem auxílio de terceiros nas tarefas domésticas, 74,1% delas “sempre” se sentem como a responsável principal pela coordenação do dia a dia familiar. No mesmo norte, 59,3% das respondentes afirmaram que “muitas vezes” já se sentiram esgotadas mentalmente pelo acúmulo das funções pessoais e profissionais, 18,5% responderam que se sentem assim “sempre” e 22,2% das magistradas relataram se sentir dessa forma apenas “às vezes”.

Mas, o que mais chama a atenção é o fato de que nenhuma das magistradas que responderam à pesquisa disse “nunca” se sentirem esgotadas mentalmente pelo acúmulo de suas funções pessoais e profissionais, o que deixa claro o peso da dupla jornada para tais mulheres, problema este agregado a todos os demais desafios enfrentados no dia-a-dia em razão do gênero.

## CONCLUSÃO

O machismo, como um fenômeno presente na estrutura social, está presente no cotidiano de muitas mulheres que decidem possuir uma atividade remunerada, embora, paradoxalmente, há muitos anos se reconheça a emancipação feminina. Tal fenômeno não deixa de ser estranho às mulheres nem mesmo em cargos da mais alta estrutura do estado, como ocorre com a magistratura.

Na busca por razões que levam a menor participação das mulheres na magistratura brasileira, constatou-se que esse fenômeno está intrinsecamente ligado à condição de seu gênero, atuando ao mesmo tempo no ingresso e na vida profissional da magistrada.

Fatores como a maioria das bancas examinadoras dos concursos públicos serem majoritariamente formadas por homens, e a dificuldade em conciliar os estudos para concursos com os cuidados da casa e responsabilidade familiar, socialmente impostos à mulher, demonstram uma sobrecarga às mulheres na preparação para as provas e, consequentemente, fazem com que uma minoria seja aprovada em concursos públicos.

No entanto, mesmo após aprovadas e depois de ingressarem na carreira da magistratura, as juízas ainda devem lidar com uma série de desafios em razão do gênero, como situações nas quais são interrompidas - muito mais vezes do que os homens - ou nas quais o trabalho é menos valorizado, até mesmo pelas colegas. No recorte realizado, tal assertiva também se mostrou verdadeira na pesquisa realizada com as magistradas integrantes do TJRO, na qual diversas delas responderam já ter passado por alguma situação de machismo no desempenho da carreira.

Somado a isto, tem-se o peso da carga mental e da dupla jornada, já que a mulher ainda é considerada a responsável primária pelos cuidados com a casa e pela educação dos filhos, situação esta que, às vezes, assume sem nenhuma imposição, mas em razão da cultura social que determina que assim o seja. Tal assertiva também restou demonstrada pela pesquisa realizada com as magistradas de Rondônia, sendo que 59,3% das entrevistadas relataram se sentir esgotadas mentalmente "muitas vezes", 18,5% responderam que se sentem assim "sempre", também se sentindo atingidas pelas dificuldades mencionadas.

A participação de mulheres é ainda menor quanto mais elevados os cargos analisados, principalmente quanto a cargos de maior poder gerencial e administrativo, o que foi constatado em vários esta-

dos do país, e que também ocorre no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, cuja composição de desembargadores conta com apenas uma mulher em seu quadro.

Tais fatores, demonstrados por meio da análise estatística e por meio de observação direta, não têm a pretensão de serem exaustivos, mas demonstrativos de uma realidade que merece ser reconhecida e discutida pela sociedade e Estado, bem como no próprio estado de Rondônia. Procura-se, portanto, estabelecer um ponto de reflexão, de forma a proporcionar uma busca por soluções que atendam a uma representatividade mais equânime de mulheres, em especial na magistratura.

Isso implica, necessariamente, no reconhecimento das diferenças existentes e na atuação positiva para a superação dessas dificuldades. A diversidade, longe de ser algo maléfico, contribui para o debate democrático, adicionando perspectivas diversas, essenciais à própria natureza humana. Uma sociedade que reconhece a relevância da participação da mulher é, por definição, uma sociedade mais justa; uma magistratura que reconhece a importância de suas magistradas é, certamente, uma magistratura fortalecida.

## REFERÊNCIAS

ABUNDANCIA, Rita. Carga mental: a tarefa invisível das mulheres de que ninguém fala. *El País*, 07 mar. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/01/politica/1551460732\\_315309.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/01/politica/1551460732_315309.html). Acesso em 29 jul. 2020.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. MULHERES MAGISTRADAS e A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO NA CARREIRA JUDICIAL. Novos estud. CEBRAP, São Paulo , v. 39, n. 1, p. 143-163, abr. 2020 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nrm=iso). Acesso em 01 ago. 2020. Epub Jun. 10, 2020. (???) <http://dx.doi.org/10.25091/s01013300202000010006>.

BONELLI, Maria da Glória. Professionalism, difference and diversity in São Paulo's advocacy and magistrature. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo , v. 28, n. 83, p. 125-140, out. 2013 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092013000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092013000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 11 ago. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092013000300008>.

BONELLI, Maria Gloria. Carreiras jurídicas e vida privada: intersecções entre trabalho e família. Cad. Pagu [online]. 2016, n. 46, pp. 245-277. ISSN 1809-4449. <https://doi.org/10.1590/18094449201600460245>. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&tlang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&tlang=pt). Acesso em 08 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. Resolução nº 255 de 04/09/2018. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. Resolução nº 106 de 06/04/2010. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=168>. Acesso em: 19 ago. 2020.

CEBRASPE - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS. EDITAL Nº 26 – TJCE – JUIZ SUBSTITUTO, DE 14 DE MAIO DE 2019. Disponível em: [https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/TJ\\_CE\\_18\\_JUIZ/arquivos/ED\\_26\\_TJCE\\_2017\\_JUIZ\\_RETIFICACAO\\_1\\_1.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/TJ_CE_18_JUIZ/arquivos/ED_26_TJCE_2017_JUIZ_RETIFICACAO_1_1.PDF). Acesso em 11 ago. 2020.

CEBRASPE - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS. EDITAL Nº 42 – TJ/BA, DE 30 DE JULHO DE 2020. Disponível em: [https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/TJ\\_BA\\_18\\_JUIZ/arquivos/ED\\_42\\_TJBA\\_2018\\_JUIZ\\_PROVA\\_ORAL.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/TJ_BA_18_JUIZ/arquivos/ED_42_TJBA_2018_JUIZ_PROVA_ORAL.PDF). Acesso em 11 ago. 2020.

CEBRASPE - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS. EDITAL Nº 9 – TJ/BA, DE 10 DE

JANEIRO DE 2019. Disponível em: [https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/TJ\\_BA\\_18\\_JUIZ/arquivos/ED\\_9\\_TJBA\\_JUIZ\\_SUBSTITUTO\\_2018\\_RETIFICAÇÃO.PDF](https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/TJ_BA_18_JUIZ/arquivos/ED_9_TJBA_JUIZ_SUBSTITUTO_2018_RETIFICAÇÃO.PDF). Acesso em 11 ago. 2020.

CONCURSOS FCC - FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. EDITAL Nº 02/2019 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES. Disponível em: [https://www.concursosfcc.com.br/concursos/tjua119/edital\\_concurso\\_de\\_juiz\\_v\\_final.pdf](https://www.concursosfcc.com.br/concursos/tjua119/edital_concurso_de_juiz_v_final.pdf). Acesso em 11 ago. 2020.

DE OLIVEIRA, Márcio; ROSE MAIO, Eliane. "VOCÊ TENTOU FECHAR AS PERNAS?" – A CULTURA MACHISTA IMPREGNADA NAS PRÁTICAS SOCIAIS. POLÊMICA, [S.I.], v. 16, n. 3, p. 001-018, ago. 2016. ISSN 1676-0727. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/25199/18031>. Acesso em: 12 ago. 2020. doi:<https://doi.org/10.12957/polemica.2016.25199>.

DIAGNÓSTICO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO 2019. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae-277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>, Acesso em 01 ago. 2020.

DRUMONT, Mary Pimentel. Elementos para uma análise do machismo. Perspectivas, São Paulo, 1980, p. 81-85. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/viewFile/1696/1377>. Acesso em 29 jul. 2020.

DUARTE, Gabriela, SPINELLI, Letícia Machado. Estereótipos de gênero, divisão sexual do trabalho e dupla jornada. Revista Sociais e Humanas, 32(2). Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/36316>, doi:<https://doi.org/10.5902/2317175836316>. Acesso em 11 ago. 2020.

EM MÉDIA, MULHERES DEDICAM 10,4 HORAS POR SEMANA A MAIS QUE OS HOMENS AOS AFAZERES DOMÉSTICOS OU AO CUIDADO DE PESSOAS. Agência IBGE Notícias, Brasília, 04/06/2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-de-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em 11 ago. 2020.

**EXAME DE ORDEM EM NÚMEROS.** Brasília: Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil. Disponível em: [https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/oab\\_3\\_edicao\\_v4\\_web\\_espelhado.pdf](https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/oab_3_edicao_v4_web_espelhado.pdf). Acesso em 27 jul. 2020.

FONTOURA, Natália *et al.* (Org.). Uso do tempo e gênero. Rio de Janeiro: UERJ, 2016. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/uso\\_do\\_tempo\\_e\\_genero.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/uso_do_tempo_e_genero.pdf). Acesso em 29 jul. 2020.

FRAGALE FILHO, Roberto, MOREIRA, Rafaela Selem e SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. « Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro », e-cadernos CES [Online], 24 | 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cecs/1968>; DOI: <https://doi.org/10.4000/cecs.1968>. Acesso em 01 ago. 2020.

FUNDAÇÃO VUNESP. Componentes da Comissão Examinadora das provas das 1ª Etapa (Objetiva Seletiva) e 2ª Etapa (Provas Escritas). 19/06/2019. Disponível em: <https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/MTA3ODQ4NQ%3d%3d>. Acesso em 11 ago. 2020.

FUNDAÇÃO VUNESP. Componentes da Comissão Examinadora das provas das 1ª Etapa (Objetiva Seletiva) e 2ª Etapa (Provas Escritas). 29/01/2020. Disponível em: <https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/MTUxNzE3MA%3d%3d>. Acesso em 11 ago. 2020.

HIRATA, Helena *et al.* (Org.). Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Editora Unesp, 2009. Disponível em: [https://www.unisagrado.edu.br/custom/2008/uploads/documentos\\_pdf/GNTA-2017.pdf](https://www.unisagrado.edu.br/custom/2008/uploads/documentos_pdf/GNTA-2017.pdf). Acesso em 11 ago. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Brasília. 2020. Disponível em [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf), Acesso em 16 jul. 2020.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306\\_retrato\\_das\\_desigualdades\\_de\\_genero\\_raca.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf). Acesso em 11 ago. 2020.

JACOBI, Tonja e SCHWEERS, Dylan. Female Supreme Court Justices Are Interrupted More by Male Justices and Advocates. Harvard Business Review, 11/04/2017. Disponível em: <https://hbr.org/2017/04/female-supreme-court-justices-are-interrupted-more-by-male-justices-and-advocates>. Acesso em 11 ago. 2020.

KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: [http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril\\_v56\\_n222\\_p51](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51). Acesso em 01 ago. 2020.

LIPP, Marilda E. Novaes; TANGANELLI, M. Sacramento. Stress e qualidade de vida em Magistrados da Justiça do Trabalho: diferenças entre homens e mulheres. Psicol. Reflex. Crit., Porto Alegre , v. 15, n. 3, p. 537-548, 2002 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-79722002000300008-&lng=en&nrm-iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722002000300008-&lng=en&nrm-iso)>. Acesso em 11 ago. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722002000300008>.

MACHISMO. In: Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/MACHISMO/>. Acesso em 29 jul. 2020.

MAIOR DIFICULDADE FEMININA NA MAGISTRATURA É A PROMOÇÃO, DIZ A SECRETÁRIA-GERAL DO CJF. Conselho da Justiça Federal. Brasília, 02/04/2019. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2019/04-abril/201cmaior-dificuldade-feminina-na-magistratura-e-a-promocao201d-afirma-secretaria-geral-do-cjf>. Acesso em 06 ago. 2020.

MARTINELLI, Andréa. A ministra Rosa Weber e a comum 'interrupção masculina' no STF. Huffpost, 05/04/2018. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2018/04/05/rosa-weber-e-a-comum-interrupcao-masculina-no-stf-e-em-outros-ambientes-de-poder\\_a\\_23403969/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/04/05/rosa-weber-e-a-comum-interrupcao-masculina-no-stf-e-em-outros-ambientes-de-poder_a_23403969/). Acesso em 11 ago. 2020.

MENEZES, Nilza. Juízes em Rondônia. Revista Primeira Versão. Porto Velho, v. n. VIII, p. 02-11, nov. 2003. Disponível em: [http://www.primeiraversao.unir.br/atigos\\_pdf/numero124Nilza.pdf](http://www.primeiraversao.unir.br/atigos_pdf/numero124Nilza.pdf). Acesso em 20 ago. 2020.

MENEZES, Nilza. Livro do Judiciário 2004. Memória Judiciária. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/resp-doc-historica/cdh-acervo-publicacoes/livro-judiciario-2004>. Acesso em 01 ago. 2020.

MULHERES AINDA SÃO MINORIAS NOS CARGOS MAIS IMPORTANTES DO JUDICIÁRIO. AMERON - Associação dos Magistrados de Rondônia. 2018. Disponível em: <http://www.ameron.org.br/noticia/3500/mulheres-ainda-sao-minorias-nos-cargos-mais-importantes-do-judiciario>. Acesso em 06 ago. 2020.

NOTA TÉCNICA AJUFE MULHERES 01/2017. Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Brasília: Associação dos Juízes Federais do Brasil. Disponível em: <http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf>. Acesso em 08 ago. 2020.

NOTA TÉCNICA AJUFE MULHERES 02/2019. Brasília: Associação dos Juízes Federais do Brasil. Disponível em: <http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf>. <http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf>. Acesso em 09 ago. 2020.

O JUDICIÁRIO DE SAIA - OU MELHOR, DE CALÇA. Revista Veja, 25/02/2012. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/o-judiciario-de-saia-ou-melhor-de-calca/>. Acesso em 11 ago. 2020.

PAES, Fabiana Dal'mas Rocha. A participação política das mulheres e a desigualdade de gênero. Conjur, 07 jun. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-05/participacao-politica-mulheres-desigualdade-genero>. Acesso em 11 ago. 2020.

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS 2018. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf>, acesso em 27 jul. 2020.

QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em 27 jul. 2020.

QUEM SOMOS. A MAGISTRATURA QUE QUEREMOS 2018. Rio de Janeiro: AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros. Disponível em: <http://www.amb.org.br/que-somos.html>.

[https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa\\_completa.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf). Acesso em 01 ago. 2020.

RESUMO TÉCNICO DO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2017. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/resumo\\_tecnico/resumo\\_tecnico\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2017.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2017.pdf), Acesso em 27 jul. 2020.

SCHRAMM, Franciele Petry. Direito delas, com elas - entenda alguns desafios para participação de mulheres no Poder Judiciário. Terra de Direitos, 31 mar. 2017. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/direito-delas-com-elas-entenda-alguns-desafios-para-participacao-de-mulheres-no-poder-judiciario/22484>. Acesso em 09 ago. 2020.

SHOR, Eran, *et al.* A Paper Ceiling: Explaining the Persistent Underrepresentation of Women in Printed News. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0003122415596999>. Acesso em 8 ago. 2020. Doi: <https://doi.org/10.1177/0003122415596999>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Diário da Justiça n. 024 de 05-02-2020. 2020. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/novodiarario/2020/20200205514-NR24.pdf>. Acesso em 06 ago. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Diário da Justiça n. 080 de 30-04-2020. 2020. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/novodiarario/2020/20200430904-NR80.pdf>. Acesso em 11 ago. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Galeria dos Ex-presidentes do TJRO. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/resp-ex-presidentes>. Acesso em 06 ago. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Relação de Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho do TJPA. Biênio 2019 - 2021, p. 5. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=20851>. Acesso em 11 ago. 2020.